



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 058/2014 – IBRAM  
(Supressão Vegetal)

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo       3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.003.133/2007

Parecer Técnico nº: 440.000.036/2014 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR HABITACIONAL TAQUARI, TRECHO I, ETAPA II, RA XVIII - LAGO NORTE.

Atividade Autorizada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SETOR HABITACIONAL TAQUARI, ETAPA I, TRECHO II.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 058/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.036/2014 - GELOI/COLAM/SULFI.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A título de compensação florestal deverão ser plantados **1.844.509 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove)** mudas de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência.
2. O empreendedor deverá informar, no momento da venda, aos adquirentes das unidades imobiliárias, exceto as áreas destinadas aos equipamentos Públicos Comunitários – EPC, que a vegetação ali existente não está autorizada a ser suprimida e que deverá ser solicitada individualmente a autorização de supressão de indivíduos arbóreos no interior dos lotes conforme Decreto 14.783/93. Este procedimento deverá ser observado também pela Administração Regional do Lago Norte no ato do pedido de alvará de construção;
3. Incluir nos projetos paisagísticos, quando possível, a manutenção das espécies nativas existentes nos lotes evitando sua supressão e preservando a biodiversidade do local.
4. Não é permitida a supressão de nenhum indivíduo arbóreo fora das áreas autorizadas por este documento.
5. Ter o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
6. Atender todas as Orientações e Condicionantes apresentadas no item 12.5.11 do Plano de Controle Ambiental – PCA do Sistema de Drenagem Pluvial.
7. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;



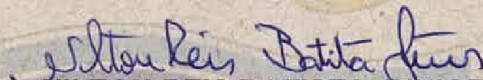
8. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;
9. Atender a Instrução Nº 174, de 26 de julho de 2013 que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.
10. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
11. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
12. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
13. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
14. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
15. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
16. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
17. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, esta deverá possuir registro;
18. O operador da motosserra deverá estar equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
19. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo



segurança aos operadores.

20. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
21. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
22. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme legislação vigente;
23. Caso haja qualquer modificação no projeto urbanístico apresentado para a análise, no cronograma da obra e/ou no planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar novo projeto e cronograma para a atualização da compensação florestal;
24. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Brasília, 23 de outubro de 2014

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente



IV – DE ACORDO:

Brasília, 14 de NOVEMBRO de 2014.

  
(ASSINATURA)

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA  
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)